



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 489 /09 – CCJ

Institui, no Município de Porto Alegre, o Bônus-Moradia e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

Cumprе sublinhar que a matéria objeto do Projeto está regularmente inserida no âmbito de competência municipal.

Com efeito, como acertadamente aduz a Procuradoria desta Casa, a Constituição Federal atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano. Aduz, igualmente com acerto, que a Lei Orgânica do Município prevê a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano sublinhando, finalmente, que a propriedade do solo urbano deve cumprir sua função social e constituir como meta da política urbana municipal a superação da falta de moradia.

Não obstante seu irrefutável mérito, o Projeto, que, à evidência, pretende uma solução adequada e objetiva para o grave problema do acesso à moradia para as famílias de baixa renda em nossa Capital, não pode prosperar nos termos em que foi proposto.

Com efeito, forte no que dispõem os incisos IV e VII do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, o que inviabiliza o trâmite do Projeto, porquanto seu conteúdo normativo implica, ainda que de maneira indireta, a destinação de verbas públicas e, via de consequência, interfere na gestão municipal.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação de rejeição do Projeto em comento.



PARECER Nº 189 /09 – CCJ

Isso exposto, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 10 de setembro de 2009.

Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-9-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

DPS/SE

Vereador Nilo Santos

Vereador Presidente da Comissão